



CONVÊNIO Nº 001/SMS.G/2022

PROCESSO SEI: **6018.2022/0022530-1**

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: Nº 84.10.10.302.3026.4.113.33.50.39.00.02
Fonte 02

NOTA DE EMPENHO: **Nº 44684/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designado simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Loefgreen, 2019 - Vila Clementino, CEP: nº 04.040-033, inscrita no CNPJ sob o nº 60.502.242/0001-05, CNES nº 2091593, com seu Estatuto Social registrado no 4º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 903747, neste ato, representado por **HAILTON OLIVEIRA MENDES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MP sob o nº [REDACTED] adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS por meio de Convênio Nº 12/2018/SMS.G resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, consoante ao Despacho Autorizatório presente em SEI 063351347, publicado no **DOC/SP de 14/05/2022, pág. nº 92**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL** no valor total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) estabelecido por meio da **PORTARIA Nº 3.091, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**, recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA MS/GM Nº	EMENDA PARLAMENTAR	VALOR (R\$)
APAE	2091593	3.091 de 09/11/2021	38990001	200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará o recurso no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), referente a **Emenda Parlamentar Nº 38990001**, o recurso será utilizado para Custeio de Insumos para Exames de Triagem Neonatal/Teste do Pezinho que identificam seis doenças, voltados aos usuários do SUS e que quanto mais cedo forem identificadas, melhores são as chances de tratamento. A relação de doenças são: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita, detalhados no Quadro II do respectivo plano de trabalho, que serão destinados ao atendimento da população SUS e detalhada na Programação de Utilização dos Recursos da Emenda Parlamentar Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Programação apresentada e Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização do recurso recebido, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatórios contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação do recurso em renda fixa.

Parágrafo Terceiro. A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização do recurso em desacordo com as normas legais estabelecidas, ensejará na



glosa parcial ou total do recurso e a consequente devolução do mesmo ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. O recurso será aplicado na compra de insumos para a realização de exames de Triagem Neonatal/Teste do Pezinho para a população do Município.

Parágrafo segundo. A Programação de Utilização do Recurso foi analisada e aprovada pela Comissão de Trabalho específica para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitada na meta pactuada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 02 no valor total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), será repassado à CONVENIADA em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.33.50.39.00.02 Fonte 02.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O prazo de vigência do presente convênio será de **12 meses**, conforme a previsão de utilização do recurso, estipulado nas PROGRAMAÇÕES apresentadas pela CONVENIADA, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na **NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**.

Parágrafo Único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

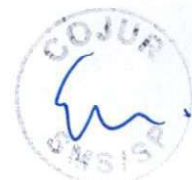
CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de MAIO de 2.022.

[Handwritten signature of Luiz Carlos Zamarco]

**LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**



[Handwritten signature of Hailton Oliveira Mendes Junior]

**HAILTON OLIVEIRA MENDES JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO**

TESTEMUNHAS:

Maria Lucia C. Maia
 RE 533.495.200
 SMS/G
 De acordo com o Despacho (SEI 06331347)
 SP 26/05/22